



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 159, DE 04 DE JANEIRO DE 1999

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania, para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ventania, Estado do Paraná para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.000.950,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta reais).

**Art.2º** - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.1.RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 366.950,00
Receita Patrimonial	R\$ 53.000,00
Receita Industrial	R\$ 50.000,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Transf. Correntes	R\$ 2.745.000,00
Outras Rec.Correntes	R\$ 101.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 325.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 180.000,00
Outras Rec. De Capital	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ <b>4.000.950,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art.3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

### **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal R\$ 290.000,00

### **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito R\$ 329.000,00

Depto de Administração Fiananças e Planejamento R\$ 391.000,00

Depto de Educação e Cultura R\$ 1.249.650,00

Depto de Saúde e Bem Estar Social R\$ 836.500,00

Depto de Obras e Serviços Públicos R\$ 611.000,00

Depto de Agricultura e Pecuária R\$ 293.800,00

**TOTAL R\$ 4.000.950,00**

**Art.4º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista mediante autorização legislativa, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios FPM, os valores relativos a amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 5º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;
- III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

**Art. 7º** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ser as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal.

01 Fundo de Des. Ensino e Valorização do Magistério	R\$	657.000,00
02 Fundo Municipal de Saúde	R\$	80.300,00
03 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	23.900,00
04 Fundo Mun.da Criança e do Adolescente	R\$	25.300,00

**Art. 8º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por **RESOLUÇÃO**, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) das despesas fixadas, usando como recurso a anulação de dotações orçamentárias do próprio órgão legislativo.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITRO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 04 de janeiro de 1999.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal